



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

24 JUN. 2022 **EMENDA MODIFICATIVA N° 01 A AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
002/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022**

Protocolo N° 420

MODIFIQUE-SE a redação contida no artigo 37 *caput*, e parágrafo primeiro, mencionados no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar 002/2022, de 18 de Maio de 2022, para que passe a constar da seguinte forma:

Art. 37º. O servidor em estágio probatório não poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão.

§ 1º O servidor em estágio probatório não poderá ser designado para exercer função gratificada.

.....

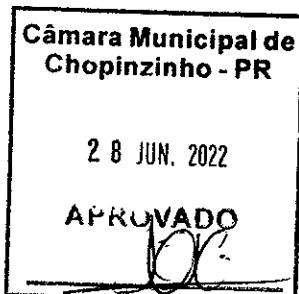
Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 23 de junho de 2022.

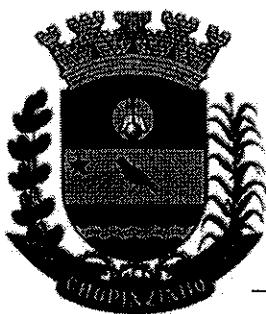
Comissão de Constituição e Justiça.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA

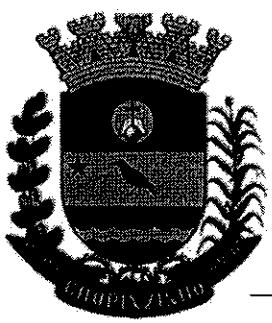
Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de 18 de maio de 2022, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca alterar a Lei Complementar nº 068, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pelo Lei Complementar nº 136, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Em síntese, o referido Projeto de Lei possui o condão de trazer algumas modificações ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Lei Complementar nº 068/2012, alterado pela Lei Complementar nº 136/2022, sendo as mudanças propostas nos artigos 37, 116, 116-A, e 117-A, de acordo com solicitação realizada pelo Conselho Técnico de Acompanhamento do Estatuto dos Servidores, constituído e nomeado pelo Decreto nº 174/2022.

Dentre as mudanças propostas estão à possibilidade ou não de servidores em estágio probatório serem designados para função gratificada/comissionada, e a previsão de vedação de aplicação retroativa das regras propostas no estatuto, com a finalidade de preservar o equilíbrio atuarial, havendo ainda alterações pontuais para a boa interpretação da redação disposta na normativa.

Ocorre, todavia, que por unanimidade as comissões desta Casa Legislativa concluíram pela modificação da redação contida no artigo 37 *caput*, e parágrafo primeiro conforme propostos, isto pois, após levantados os devidos estudos quanto a matéria de fato e de direito, entendeu-se pela necessidade de manter a vedação ao exercício de cargos de provimento em comissão e de função gratificada para os servidores que se encontrem em estágio probatório, por uma questão de melhor pertinência da matéria, de modo que se tornou necessária emenda modificativa na redação proposta no projeto de lei, para que seja acrescida a palavra “não” nos dispositivos mencionados, não desvirtuando a pretensão por completo.

As modificações mencionadas, vem de encontro a uma melhor aplicação do intuito da norma, com a finalidade de proporcionar equilíbrio e equidade as regras



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

que serão propostas aos servidores, sendo que se deve prezar pelo melhor interesse público e igualdade de condições. Conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:

Art. 32 - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário**, proposições atinentes a sua especialidade.

Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme requerido, uma vez esta não tem o condão de aumentar despesas e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

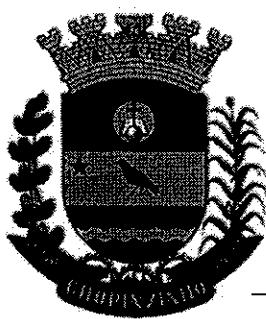
Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO.

De acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter modificativo, contudo, modificar substancialmente a pretensão original, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda. Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida pelo Poder Executivo.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 23 de junho de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça.

Handwritten signature of Osmar Checchi.

Osmar Checchi
Presidente

Handwritten signature of Paulo Rosa.

Paulo Rosa
Relator

Handwritten signature of Nereu Hengen.

Nereu Hengen
Membro